

**ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA-PR
(sétima alteração)**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES**

Art. 1º. A Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.774.123/0001-01, doravante denominada **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Mário Lorensoni, nº 71, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Medianeira, estado do Paraná. CEP 85724-326.

§ 1º. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, em espaços próprios, alugados ou cedidos, bem como poderá estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes polos.

§ 2º. Os escritórios ou representações já existentes, assim como aqueles que vierem a ser criados, seguirão o presente estatuto e contarão com a mesma estrutura de administração, Diretoria e Conselho Fiscal, contudo, poderão contar com coordenação, equipes técnicas e pedagógicas próprias, subordinadas diretamente às diretrizes definidas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

I. promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. promover atividades de direitos sociais junto a indivíduos, grupos e famílias, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações que fortaleçam sua autonomia, gerando o protagonismo através da troca de experiências e integração entre seus participantes;

III. propor e executar atividades de contraturno social que contemplem todos os ciclos de vida de forma direta e indireta, baseando-se na Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social e demais correlatas a esse serviço;

IV. executar programas de aprendizagem, registrados nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente quando a legislação solicitar, conforme a Lei nº 10.097/2000, art. 430, II da CLT e a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), de forma presencial ou a distância, criando oportunidades de inserção no mundo de trabalho com o objetivo de assistência ao adolescente e jovem na educação profissional;

V. promover cursos técnicos e profissionalizantes como ferramentas de fomento para inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

VI. atuar como agente de integração de estágios, tendo por objeto social a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades de apoio à educação, agente promotora de integração universidade-empresa e seleção e agenciamento de mão de obra, regido pela Lei nº 11.788/2008;

- VII. ofertar ferramentas para formalização de um conservatório de música, possibilitando a formação teórica e prática em instrumentos musicais, com o foco de qualificação profissional;
- VIII. promover a cultura por meio do desenvolvimento de ações, atividades e projetos de incentivos culturais, inclusive através das leis de incentivo;
- IX. promover cursos, palestras, simpósios, campanhas, estudos, capacitações e treinamentos, entre outros, relacionados à capacitação profissional e educacional;
- X. elaborar e aplicar editais públicos visando a contratação de aprendizes e profissionais para trabalhar em instituições públicas e privadas;
- XI. elaborar, editar, publicar e distribuir materiais referentes às suas ações, bem como produzir livros, revistas, de natureza cultural ou artística, para qualquer tipo de mídia;
- XII. promover ações visando o combate à fome do público atendido pelos programas e projetos sociais desenvolvidos; e de captação de recursos para sustentabilidade da instituição;
- XIII. implantar outras ferramentas e ou equipamentos sociais;
- XIV. apresentar propostas à administração pública através de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, (PMIS) nos termos dos artigos 18 à 21 da Lei nº 13.019/2014, a fim de promover a participação crescente da sociedade civil na definição das ações de interesse público;
- XV. firmar acordos, termos de colaboração e termos de fomento com a administração pública, bem como contratos com a iniciativa privada, outras entidades beneficentes, educacionais ou assistenciais, nacionais ou internacionais, nos termos legais, com a finalidade de promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo da sociedade como um todo, balizados sempre sob a égide da democracia, transparência e do voluntariado;
- XVI. contribuir para a prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas e à violência doméstica e familiar;
- XVII. propor ações e atividades voltadas a educação e combate à violência no trânsito;
- XVIII. desenvolver ações e atividades voltadas à educação e prevenção de infrações ambientais;
- XIX. sistematizar e desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, nas suas mais variadas formas e manifestações, com enfoque na promoção da saúde e qualidade de vida;
- XX. promover o acesso da pessoa com deficiência às instalações e atividades em igualdade de condições;
- XXI. aplicar receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da instituição integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o art. 3º, I da Resolução nº 31/1999 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, denominados semeadores, que serão admitidos através do voto concordante de maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. prestigiar a Associação, zelando pelo seu patrimônio moral e material, defendendo e apregoando seus princípios;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias estipuladas em ata de associação;
- V. contribuir, mediante trabalho voluntário, para a manutenção e promoção da instituição;
- VI. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. exercer com responsabilidade e transparência os cargos para os quais tenha sido eleito ou indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;
- VIII. indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado à instituição, por si, seus dependentes ou convidados.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. frequentar as dependências próprias da Associação, submetendo-se às normas e horários estabelecidos;
- III. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- IV. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- V. votar e ser votado para os cargos estatutários disponíveis, salvo impedimento;
- VI. requerer, na forma deste estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;
- VIII. Representar à Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, qualquer associado, pela prática de ato lesivo ao patrimônio ou ao conceito moral e social da instituição.

Parágrafo único. Para gozar dos direitos acima enumerados, é imprescindível que o associado esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento ou perda de seus direitos civis, em se tratando de pessoa física;
- V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa em até 10 (dez) dias, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela aplicação de advertência ou pela expulsão do associado, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Rua Mário Lorensoni, 71, B. Belo Horizonte, Medianeira - Paraná - Brasil | CEP: 85724-326 | Fone: (45) 3264-0058 | e-mail: semear@semearmedianeira.org.br



Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, respectivamente até vinte oito de fevereiro e trinta e um de julho, para:

- I. examinar e deliberar sobre o relatório geral da administração, apresentado pelo Conselho Diretor;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. decidir sobre recursos que lhe forem destinados, na forma deste estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação, comunicação individual através de endereço eletrônico e/ou mídias sociais, ou ainda, publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será necessária a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com quórum de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 3º. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. demitir o Gerente Executivo;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre projetos, alienação ou aquisição de bens, empréstimos, financiamentos, contratos públicos ou privados, e propositura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS);
- VII. deliberar sobre assuntos que lhe tenham sido transferidos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação, comunicação individual através de endereço eletrônico e/ou mídias sociais, ou ainda, publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será necessária a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com quórum de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 3º. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada:

- I. quando o Conselho Diretor julgar necessário;
- II. quando o Conselho Fiscal julgar necessário;
- III. quando qualquer associado, quite com suas obrigações sociais, a convocar nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 20. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, e será constituído por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um primeiro-secretário;
- d) um segundo-secretário;
- e) um primeiro-tesoureiro;
- f) um segundo-tesoureiro.

Art. 21. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 22. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. aprovar e supervisionar programa semestral de atividades;
- II. aprovar e supervisionar relatórios requisitados pelos associados, terceiros e parceiros, ou por iniciativa própria;
- III. supervisionar o Gerente Executivo e os coordenadores;
- VI. participar da elaboração e aprovar documentos e normas estruturais da Associação;
- V. manter relacionamentos cordiais com instituições públicas e/ou privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VII. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral.

Art. 23. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. Será permitida a reunião do Conselho Diretor por meio virtual.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV. assinar:
 - a) com o secretário, as atas de reunião das assembleias.
 - b) com o tesoureiro, os balanços e balancetes, assim como demais documentos que impliquem em movimentação de fundos da instituição.
 - c) com outros Diretores e encarregados de serviços, os documentos que se fizerem necessários às atribuições de cada um.
- V. supervisionar a administração do Gerente Executivo;
- VI. periodicamente, elaborar planejamento estratégico, conjuntamente com os demais membros da Diretoria;
- VII. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente, além dos demais direitos e deveres sociais:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. assumir a Diretoria, até a decisão da Assembleia Geral, em caso de renúncia ou afastamento do titular.

Art. 26. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- II. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 27. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. fiscalizar, juntamente com o Presidente, as transações financeiras da instituição;
- II. assinar, juntamente com o Presidente, as transações financeiras da instituição;
- III. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 31. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

§ 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 2º. Caso não haja suplente para o cargo vacante, o respectivo cargo será preenchido através de escolha e votação pela Assembleia Geral, com a aprovação necessária da maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação semestral elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 33. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. Será permitida a reunião do Conselho Fiscal por meio virtual.

Das eleições

Art. 34. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 35. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 36. Para concorrer aos cargos eletivos de Diretoria e Conselho Fiscal da instituição é imprescindível:

I – pertencer ao quadro de associados;

II – estar em dia com suas obrigações sociais, jurídicas e fiscais;

III – apresentação das certidões negativas oriundas dos órgãos competentes;

IV – ter maioria civil, bem como ser civilmente capaz para a prática dos atos da vida civil.

Parágrafo único. É vedado ao Gerente Executivo com vínculo celetista com a instituição concorrer e assumir cargo de Presidente no Conselho Diretor.

Art. 37. Para se candidatarem para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, os associados deverão se organizar em chapas completas e nominativas, com os respectivos cargos.

§ 1º. As chapas para registro, assinadas por 2 (dois) de seus componentes, no mínimo, deverão ser apresentadas ao Conselho Diretor para registro até 72 (setenta e duas) horas antes do início da primeira chamada à Assembleia.

§ 2º. As chapas poderão ser impugnadas até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições. As impugnações serão resolvidas na Assembleia e decididas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º. O Conselho Diretor terá um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, que se iniciará no ano de exercício fiscal seguinte ao da votação.

Art. 38. A votação será secreta.

Parágrafo primeiro. Havendo apenas uma chapa, permite-se a eleição por aclamação.

Parágrafo segundo. Não será aceito o voto de representação.

De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza, salvo atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 3º e art. 16 da Lei nº 9.790/1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da Associação, registrado em ata, nos termos do art. 12, § 2º, “a” da Lei 9.532/1997.

Art. 40. Os associados poderão ser contratados pela instituição para a execução de atividades remuneradas através de vínculo celetista, contratação de pessoa jurídica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), desde que respeitando os ditames do art. 12, § 2º, “a”, da Lei nº 9.532/1997.

Art. 41. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos

Rua Mário Lorensoni, 71, B. Belo Horizonte, Medianeira - Paraná - Brasil | CEP: 85724-326 | Fone: (45) 3264-0058 | e-mail: semear@semearmedianeira.org.br



mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do gestor-acusado.

§ 4º. A destituição dos associados que exercem funções diretivas dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. Em busca de uma integral participação entre todos os agentes envolvidos pela Associação, e com base na descentralização das ações promovidas, a administração será subdividida nos seguintes setores:

- I. Diretoria;
- II. Gerência executiva;
- III. Supervisão de coordenação;
- IV. Coordenação administrativa;
- V. Coordenação de aprendizagem;
- VI. Coordenação de aprendizagem (EAD);
- VII. Coordenação do contraturno social;
- VIII. Coordenação de fomento;
- IX. Coordenação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- X. Coordenação do conservatório de música e artes.

Art. 43. Os setores da instituição serão administrados pelo gerente executivo e coordenadores, sob supervisão do conselho diretor, sempre na busca do bem comum e dos objetivos da Associação.

Art. 44. São requisitos para o exercício das funções de gerente executivo e coordenadores:

- I. ter vínculo celetista com a instituição;
- II. ter capacitação profissional para o exercício da função;

III. estar em conformidade com o presente estatuto e com os princípios e objetivos da Associação;

IV. No caso do gerente executivo, ser aprovado por meio de assembleia geral.

Art. 45. A Diretoria será composta pelos associados elencados no art. 20 do presente estatuto, e terá as atribuições descritas no art. 22 deste estatuto.

Art. 46. O Gerente Executivo será pessoa enquadrada nos requisitos do art. 43 deste estatuto, tendo por função administrar a organização, conduzindo a gestão e direcionando os processos e o planejamento estratégico, bem como suas respectivas execuções, sendo habilitado a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública, contratos e convênios para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos do art. 2º, IV da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, bem como para com pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com objetivo voltado à instituição.

Art. 47. À Supervisão de Coordenação caberá contribuir na construção e no desdobramento do planejamento estratégico, na administração e supervisão das atividades relacionadas à instituição, na gestão da equipe de trabalho, auxiliando no que tange o equilíbrio entre os interesses da Diretoria, colaboradores e demais interessados, bem como os movimentos de investimento, desmobilização, aumento de capital e sugestão de políticas de destinação de resultados em conjunto com os conselhos diretor e fiscal, juntamente e sob supervisão da figura do Gerente Executivo.

Art. 48. À Coordenação Administrativa caberá gerir, registrar e prestar contas de todo fluxo dos programas e/ou projetos executados em consonância com o planejamento estratégico, de processos, sob supervisão do Gerente Executivo.

Art. 49. Cabe à Coordenação de Aprendizagem criar oportunidades de inserção no mundo do trabalho com o objetivo de assistência de adolescentes e jovens à educação profissional, manter registros dos cursos atualizados, prestar conta de todo fluxo do programa e ou projetos executados em consonância com o planejamento estratégico e de processos, sob supervisão do Gerente Executivo.

Art. 50. Cabe à Coordenação de Aprendizagem (EAD). criar oportunidades de inserção no mundo do trabalho com o objetivo de assistência de adolescentes e jovens à educação profissional, ter conhecimento e habilidade para acesso a plataforma digital de ministração de aulas, ofertar suporte ao aprendiz, manter registros dos cursos atualizados, prestar conta de todo fluxo do programa e/ou projetos executados em consonância com o planejamento estratégico e de processos, sob supervisão do Gerente Executivo.

Art. 51. Cabe à Coordenação do Contraturno Social desenvolver vínculo com o público atendido usando como ferramentas as oficinas pedagógicas, culturais e esportivas, contribuindo para melhoria do aprendizado, que contempla todos os ciclos de vida de forma indireta, baseando-se na resolução CNAS nº 109/2009, em consonância com o planejamento estratégico e de processos, sob supervisão do Gerente Executivo.

Art. 52. Cabe à Coordenação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolver vínculo com o público atendido, estimular e orientar usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares, trabalhando em conjunto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), a partir de ações

preventivas e proativas, seguindo os eixos norteadores do programa e em consonância com o planejamento estratégico e de processos, sob supervisão do Gerente Executivo.

Art. 53. A Coordenação de Fomento tem por finalidade desenvolver um processo de vivência prática-pedagógica que aproxima o educando da realidade de sua área de formação, e fomentar a oferta de outros cursos técnicos e profissionalizantes em consonância com o planejamento estratégico e de processos, sob supervisão do Gerente Executivo.

Art. 54. A Coordenação do Conservatório de Música tem por finalidade ofertar ferramentas para formalização de um conservatório de música, possibilitando a formação teórica e prática em instrumentos musicais, com o foco de qualificação profissional, em consonância com o planejamento estratégico e de processos, sob supervisão do Gerente Executivo.

Art. 55. No caso de desligamento, demissão, morte ou retirada de um dos coordenadores elencados acima, alguém indicado pelo gerente executivo assumirá provisoriamente as funções até a apresentação e efetivação de novo coordenador.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 56. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições e/ou doações de voluntários;
- IV. mensalidade dos associados, estabelecida no estatuto;
- V. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- VI. subvenções ou auxílios governamentais;
- VII. valores recebidos por meio de prestação de serviços, parcerias público-privadas, ou através de termos de fomento e colaboração e emendas parlamentares;
- VIII. valores advindos de projetos nacionais e internacionais de captação de recursos;
- IX. valores advindos de recuperações tributárias, fiscais e ou através de processos judiciais ou administrativos;
- X. resultado positivo em venda de bens;
- XI. juros e rendimentos de seu patrimônio;
- XII. aluguéis;
- XIII. demais receitas que venham ser acrescidas ao patrimônio da instituição.

§ 1º. Toda contribuição é voluntária, no caráter de donativo, não constituindo cota à parte do associado, sendo esta não reembolsável em caso de demissão ou exclusão.

§ 2º. A instituição poderá manter contratos, intercâmbios e mútua colaboração com associações congêneres, pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino (particulares ou públicas), nacionais ou internacionais, pessoas jurídicas de direito público, instituições religiosas e cooperativas, nos termos das respectivas legislações vigentes.

Art. 57. A instituição não distribuirá entre seus diretores, funcionários, associados, conselheiros, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, salvo os

casos dispostos pelo art. 12, § 2º, “a”, da Lei nº 9.532/1997, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 58. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

§ 1º. Consideram-se despesas da instituição os encargos sociais, taxas, aluguéis, salários, seguro de vida em grupo e seguros de veículos e patrimônio; tarifas de água, luz, telefone, internet, *software* para registros educacionais e contábeis; aquisição de materiais de expediente, alimentação, despesas com promoções sociais, despesas com a manutenção e abastecimento de bens e veículos, bem como outras despesas eventuais e necessárias.

§ 2º. As verbas, auxílios ou subvenções recebidas do poder público, inclusive por meio de Termo de Fomento e de Colaboração, serão obrigatoriamente aplicados no destino por eles previstos.

§ 3º. A instituição poderá recusar qualquer doação que possa onerar suas finanças, atingir sua independência, ou a seu critério, de origem duvidosa.

Art. 59. A instituição não se responsabiliza por obrigações contraídas por seus associados ou administradores em seu nome sem prévia autorização da Diretoria ou do(a) Gerente Executivo(a).

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. O exercício financeiro manterá coincidência com o ano civil.

Art. 61. A prestação de contas da Associação observará:

a) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 62. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação da maioria absoluta dos associados, por voto público ou aclamação geral.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 63. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 64. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 65. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares aos da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral definir o destino do patrimônio dentre as entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 66. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

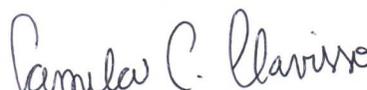
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A Associação manterá o Comitê de Ética, estabelecido e em funcionamento, nos termos do Código de Ética e Conduta.

Art. 68. Os casos omissos relativos ao presente estatuto serão resolvidos, no que couber, pelo Conselho Diretor e referendados por Assembleia Geral, caso não haja vinculação legal específica ao tema omissos.

Art. 69. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia geral e terá plena vigência após a competente averbação no ofício respectivo de registro de pessoas jurídicas, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Medianeira, Paraná (PR), na data de 10 de abril de 2025, conforme ata e lista de presença em anexo.


CAMILA CAMPOS CLAVISSO
Presidente


KELLY CRISTINE MARCOLLA
OAB-PR 120.001

CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de RTD
Protocolo Nº 0062306
Registro Nº 0008515
Livro A-059 - PDF/A Nº 292 - AVB Nº 21
SFTD1KeDHn3y4F30ZAJJF824q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus:
R\$11,60, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$2,05, Selo:
R\$5,00, Distribuidor: R\$10,87, Digitalização: R\$13,28.
Total: R\$ 71,73.
Medianeira-PR, 15 de abril de 2025

(Assinatura)
Fabiola Maria Padovani de Brito
Oficial Registradora



REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
MEDIANEIRA-PR
Fabiola Maria Padovani de Brito
Oficial Designada

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. A Associação mantém o Comitê de Ética, estabelecido e em funcionamento, nos termos do Código de Ética e Conduta.
Art. 68. Os casos omissos relativos ao presente estatuto serão resolvidos, no que couber, pelo Conselho Diretor e retentados por Assembleia Geral, caso não haja vinculação legal.
Art. 69. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e terá plena vigência após a competente averbação no órgão respectivo de registro de pessoas jurídicas, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em Medianeira, Paraná, em 15 de abril de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

SFTN1.RGNLb.jqkMI-ru9HF.F826q
<https://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CAMILA CAMPOS
CLAVISSO e KELLY CRISTINE MARCOLLA do que dou fé. Custas
R\$17,98. Em testº da verdade.

00228266(001-000819857)

Medianeira, 14 de abril de 2025
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto

(Assinatura)

Tabelionato de Notas e Protestos
Emerson Laureano Benetti
Escrevente Substituto